

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: Plural Ltda.

Processo Administrativo COPAM Nº. 01009/2003/003/2007

Ref.: Parecer de Vistas relativas ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 27/03/2014 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Camilo de Lélis André Melo representante da FEDERAMINAS, Edécio José Cançado Ferreira representante da FAEMG e Túlio Pereira de Sá representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 24/04/2014.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Plural Ltda., para a atividade Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica localizado no município de Divinópolis – MG, Classe “3”.

Em análise ao processo, principalmente no que se diz respeito às condicionantes, ocorreram dúvidas referente ao cumprimento, necessidade e conflito sobre as mesmas.

As referidas condicionantes são:

Condicionante 07:

“Executar uma solução técnica, que garanta o fenômeno da piracema no barramento da Usina Divinópolis. Deverá ser apresentado o memorial descritivo desta intervenção, além do projeto acompanhado de ART, se for o caso”.

Condicionante 10:

*Proceder à canalização do esgoto lançado no trecho de vazão reduzida do rio Itapecerica para o trecho a jusante **ou** executar monitoramentos quinzenais da qualidade da água do rio no referido trecho, interrompendo a operação da PCH, caso a qualidade da água possa comprometer o equilíbrio ambiental, no período de estiagem (abril a outubro). Caso a empresa opte pelo monitoramento o órgão ambiental deverá ser comunicado da sua decisão e deverá ser montando uma planilha com os resultados de análise mantendo-as a disposição da fiscalização ou da população na própria empresa. (A partir de 01/04/2008).*

Condicionante 18:

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM/ASF no Anexo II. (Durante a vigência da LO).

Condicionante 19:

Elaborar estudo geotécnico para fim de desassoreamento do trecho do rio Itapecerica, que compreende a área do reservatório a montante do barramento. Destinar adequadamente o material resultante do desassoreamento. (90 dias após a notificação da concessão da LO).

Condicionante 20 e 21:

Elaborar projeto de reconstrução do canal de deságue entre o conjunto gerador e o rio Itapecerica, contemplando uso de gabiões, aterramento regularizador e vegetação arbórea de suas margens. Obs: O referido projeto, acompanhado do cronograma de execução das obras, deverá ser previamente aprovado pela SUPRAM-ASF. (90 dias após a notificação da concessão da LO).

Em visita ao empreendimento pudemos questionar ao responsável sobre o constatado como não cumprido ou cumprido parcialmente das condicionantes citadas, onde o mesmo alega haver cumprido e informado ao órgão ambiental.

Face exposto, sugerimos a Baixa em Diligência do processo de Revalidação da Licença de Operação, para análise e avaliação pelo órgão ambiental da situação apresentada.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, sugerimos Baixa em Diligência, do processo referente ao **Parecer Único nº. 0262223/2014, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 16 de abril de 2014.

Camilo de Lélis André Melo
FEDERAMINAS

Edécio José Cançado Ferreira
FAEMG

Túlio Pereira de Sá
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional
Centro-Oeste